



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 141, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 200.000,00, e cria ação em favor da unidade orçamentária Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - Agevisa-RO.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o objetivo de viabilizar o ressarcimento de prestadores voluntários que atuam em atividades de apoio administrativo, operacional e técnico. Nesse sentido, é indispensável a criação da Ação 1446 - MANTER PRESTADORES VOLUNTÁRIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, o orçamento anual do exercício de 2026, Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, bem como no Plano Plurianual - PPA do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, conforme detalhamento no Ofício nº 1960/2026/AGEVISA-ASPLAN, de 2 de junho de 2026, e respectiva Errata, de 8 de junho de 2026.

Cumpre informar que a criação desta Ação não implica em acréscimo de despesa, mas na reorganização dos recursos existentes, permitindo que a Agevisa-RO cumpra suas obrigações legais de ressarcimento aos voluntários e fortaleça sua capacidade operacional, tendo em vista que o remanejamento orçamentário no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será realizado a partir da redução da Ação 2087 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE, do Programa 1015, garantindo a neutralidade fiscal.

Ademais, é pertinente destacar que a criação desta da ação em questão fundamenta-se no art. 6º, § 8º, do Decreto Estadual nº 22.045, de 20 de junho de 2017, que regulamenta a Lei Estadual nº 1.390, de 15 de setembro de 2004, instituindo o voluntariado junto ao serviço público do estado de Rondônia. Assim, o prestador de serviço voluntário cumprirá a carga horária de 6 (seis) horas/dia, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, fazendo *jus* ao valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) por dia efetivamente trabalhado, como ressarcimento pelas despesas com transporte e alimentação. Concomitante, os prestadores atuarão na organização e controle de processos administrativos, sistematização de dados e documentos técnicos, apoio em ações educativas e campanhas, comunicação institucional, atendimento e orientação, arquivo e digitalização de documentos, apoio técnico complementar e suporte operacional às áreas técnicas da vigilância em saúde.

Diante do exposto, a aprovação desta propositura é um passo decisivo para assegurar o cumprimento de obrigações legais junto aos prestadores voluntários, garantindo a qualidade e efetividade das atividades de vigilância em saúde desenvolvidas pela Agência, bem como fortalecendo a continuidade das ações institucionais, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas

públicas.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, com fundamento no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/06/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73402031** e o código CRC **18C3837F**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001972/2026-61

SEI nº 73402031



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 200.000,00, e cria ação em favor da unidade orçamentária Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - Agevisa-RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - Agevisa-RO, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2026, Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, assim como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, a Ação 1446 - MANTER PRESTADORES VOLUNTÁRIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, vinculado ao Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, na unidade orçamentária Agevisa-RO, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA - AGEVISA-RO			200.000,00
17.034.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.500.0	200.000,00

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
			TOTAL	R\$ 200.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA - AGEVISA-RO			200.000,00
17.034.10.122.1015.1446	MANTER PRESTADORES VOLUNTÁRIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	339093	1.500.0	200.000,00
			TOTAL	R\$ 200.000,00

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - LOA - Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, bem como no Plano Plurianual - PPA do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
Unidade Orçamentária:	17.034 - Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - Agevisa-RO
Programa:	1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO
AÇÃO:	1446 -MANTER PRESTADORES VOLUNTÁRIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Tipo de Ação:	Projeto.
Finalidade da Ação:	Incentivar e garantir a participação da sociedade nos órgãos ou entidades públicas de qualquer natureza, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo do estado de Rondônia, selecionando cidadãos para serviços voluntários sociais, profissionais e prestação voluntária de serviços administrativos.
Modo de Execução:	Os prestadores atuarão na organização, triagem e controle de processos administrativos; sistematização de dados, planilhas, relatórios e documentos técnicos; apoio em ações educativas, campanhas, eventos e atividades de promoção da saúde; apoio às atividades de comunicação institucional e mobilização social; apoio no atendimento, orientação inicial e organização de fluxos internos; apoio em atividades de arquivo, digitalização, conferência documental e organização administrativa; apoio técnico complementar, quando compatível com a formação do voluntário e com as normas profissionais aplicáveis; apoio às atividades de planejamento, monitoramento e acompanhamento de ações institucionais; suporte operacional às áreas técnicas da vigilância em saúde.

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - LOA - Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, bem como no Plano Plurianual - PPA do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.

Unidade Orçamentária:	17.034 - Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - Agevisa-RO
Programa:	1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO
AÇÃO:	1446 -MANTER PRESTADORES VOLUNTÁRIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Função:	Saúde (10).
Subfunção:	Administração Geral (122).
Esfera:	Seguridade.
Descrição do produto:	Prestadores Voluntários.
Unidade de medida:	Unidade.
Forma de Implementação:	Direta.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/06/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73402270** e o código CRC **1CDC7CF1**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001972/2026-61

SEI nº 73402270